



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim Especial do Exército

Nº 22/2014

Brasília, DF, 7 de outubro de 2014.

BOLETIM ESPECIAL DO EXÉRCITO

Nº 22/2014

BRASÍLIA-DF, 7 DE OUTUBRO DE 2014.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 232-EME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera a Portaria nº 106-EME, de 4 de junho de 2013, que fixa limites e estabelece procedimentos para a organização do Quadro de Acesso por Antiguidade (QAA) para o Ingresso no Quadro Especial de Terceiros-Sargentos do Exército, em 1º de dezembro de 2013.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, inciso II, das Instruções Gerais para Promoção de Graduados (IG 10-05), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 833, de 14 de novembro de 2007, e alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 806, de 23 de outubro de 2009, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal para as promoções à graduação de Terceiro-Sargento do Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército (QE), em 1º de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 106-EME, de 4 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º.....

GRAD	LIMITES PARA ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO (QA)
Cabo	Todos os Cabos com Curso de Formação de Cabos (CFC) com 15 (quinze) anos ou mais de serviço, em 30 de novembro de 2013, (inclusive). (NR)
.....

“Art. 2º

I-

a) Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, que cria o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército (QE); (NR)

b) Decreto nº 8.254, de 26 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013”; (NR)

“Art. 3º

I -

II - remeter ao C Mil A enquadrante, até 14 de novembro de 2014, os seguintes documentos das NT nº 09-DA Prom:” (NR)

III -

l) situação de agregação ou reversão;

m) condenação, absolvição ou reabilitação judicial transitada e julgado; e

n) demissão.” (NR)

Art. 2º As alterações constantes desta portaria referem-se, apenas, ao universo de cabos não contemplados pela Portaria nº 106-EME, de 4 de junho de 2013.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 233-EME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera a Portaria nº 236-EME, de 3 de dezembro de 2013, que fixa limites e estabelece procedimentos para a organização do Quadro de Acesso por Antiguidade (QAA) para o Ingresso no Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército (QE), em 1º de junho de 2014.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, inciso II, das Instruções Gerais para Promoção de Graduados (IG 10-05), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 833, de 14 de novembro de 2007, e alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 806, de 23 de outubro de 2009, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal para as promoções à graduação de Terceiro-Sargento do Quadro Especial (QE), em 1º de junho de 2014, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 236-EME, de 3 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º.....

GRAD	LIMITES PARA ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO (QA)
Cabo	Todos os Cabos com Curso de Formação de Cabos (CFC) com 15 (quinze) anos ou mais de serviço, em 31 de maio de 2014, (inclusive) . (NR)
.....

“Art. 2º

I -

a).....

b) Decreto nº 8.254, de 26 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013;”(NR)

“Art. 3º

I -

II - remeter ao C Mil A enquadrante, até 14 de novembro de 2014, os seguintes documentos das NT nº 09-DA Prom: (NR)

III -

l) situação de agregação ou reversão;

m) condenação, absolvição ou reabilitação judicial transitada e julgado; e

n) demissão.” (NR)

Art. 2º As alterações constantes desta portaria referem-se, apenas, ao universo de cabos não contemplados pela Portaria nº 236-EME, de 3 de dezembro de 2013.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 234-EME, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Fixa limites e estabelece procedimentos para a organização do Quadro de Acesso por Antiguidade (QAA) para o Ingresso no Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército (QE), em 1º de dezembro de 2014.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, inciso II, das Instruções Gerais para Promoção de Graduados (IG 10-05), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 833, de 14 de novembro de 2007, e alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 806, de 23 de outubro de 2009, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal para as promoções à graduação de Terceiro-Sargento do Quadro Especial (QE), em 1º de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fixar os limites quantitativos de antiguidade, conforme quadro abaixo, e estabelecer procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos Quadros de Acesso por Antiguidade (QAA) para o ingresso no QE, em 1º de dezembro de 2014.

GRAD	LIMITES PARA ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO (QA)
Cabo	Todos os Cabos com 15 (quinze) anos ou mais de serviço, em 30 de novembro de 2014, (inclusive) .
Taifeiro-mor	Todos os Taifeiros-Mores promovidos até 31 de dezembro de 2012, (inclusive) .

Art. 2º Recomendar aos Comandos Militares de Área (C Mil A) que possuam Cabos e Taifeiros-mores abrangidos pelos limites constantes desta Portaria, entre outras atribuições impostas pela legislação, o seguinte:

I - cumprir o previsto nos documentos listados a seguir, que regulam o ingresso no QE:

a) Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, que cria o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército (QE);

b) Decreto nº 8.254, de 26 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013;

c) Regulamento de Promoções de Graduados (R-196), aprovado pelo Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003, com as alterações do Decreto nº 6.255, de 13 de novembro de 2007;

d) Normas Técnicas (NT) nº 09-DA Prom - Promoção de Graduados no Quadro Especial;

e) Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx), aprovadas pela Portaria do DGP nº 247, de 7 de outubro de 2009, alterada pelas Portarias do DGP nº 133, de 29 de junho de 2010, e nº 067, de 12 de maio de 2011; e

f) Parâmetros de Aptidão Física, para fins de promoção, aprovados pela Portaria do Comandante do Exército nº 135, de 19 de março de 2007.

II - Organizar e publicar em Boletim de Acesso Restrito o respectivo QA, e remeter 1 (uma) cópia à Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom), até **10 (dez) dias** após a publicação.

Art. 3º Recomendar aos Comandantes (Cmt), Chefes (Ch) e Diretores (Dir) das Organizações Militares (OM) que possuam Cabos e Taifeiros-mores, abrangidos pelos limites constantes desta Portaria, que realizem os procedimentos administrativos a seguir, dentre outras atribuições impostas pela legislação:

I - publicar em Boletim Interno (BI) ordem encaminhando os militares em questão para a realização de Inspeção de Saúde, estando dispensados aqueles que já a tenham realizado, por ocasião do processamento da promoção anterior, desde que satisfaçam, na data da promoção, **1º de dezembro de 2014**, o prazo de validade estabelecido no Anexo "A" (Quadro Sinóptico da Validade das Inspeções de Saúde) às NTPMEx;

II - remeter ao C Mil A enquadrante, **até 14 de novembro de 2014**, os seguintes documentos das NT nº 09-DA Prom:

a) Quadro de Organização de Cabos com 15 (quinze) ou mais anos de serviço, conforme modelo previsto no Anexo "A";

b) Quadro de Organização dos Taifeiros-Mores com 15 (quinze) anos ou mais de serviço, conforme modelo previsto no Anexo "B"; e

c) Ficha de Conceito de Cabo/Taifeiro-Mor (FCC/FCTM), conforme modelo previsto no Anexo "C".

III - informar ao C Mil A, com urgência, via DIEx, radiograma ou outro meio físico ou eletrônico, a eventual incidência de militares incluídos pelos limites que venham a ocorrer **até a data da promoção**, tais como:

a) licenciamento a pedido ou “*ex officio*”;

b) pedido de transferência para a reserva remunerada;

c) incapacidade física definitiva e/ou reforma;

d) aplicação, cancelamento e/ou anulação de punição disciplinar;

e) prisão preventiva ou em flagrante delito;

f) submissão a conselho de disciplina;

g) falecimento;

h) entrada em Licença para Tratamento de Interesse Particular (LTIP) ou Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF) ou Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro(a) (LAC);

i) ingresso no comportamento “insuficiente” ou “mau”;

j) passagem à situação de “*sub judice*” ou quando dela sair, em decorrência do trânsito em julgado de sentença ou absolvição, inclusive nos casos de justiça comum;

k) situação de agregação ou reversão;

l) condenação, absolvição ou reabilitação judicial transitada e julgado;

m) demissão; e

n) outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor (arts. 17 e 19 do Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003, Regulamento de Promoções de Graduados do Exército - R-196, e art. 30, inciso III, das IG 10-05).

Art. 4º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 125, de 9 de junho de 2014.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

Sem alteração.

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Bda LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES
Secretário-Geral do Exército